



**A ABIMED apoia o projeto de Lei, com ajustes para garantir a livre concorrência, segurança jurídica e atratividade à inovação no Brasil.**

Contudo, é fundamental que a proposta esteja em plena conformidade com os princípios legais e constitucionais.

## O que o PL 2583/2020 propõe?



Preferências em compras públicas, isenções tributárias e linhas de crédito do BNDES, entre outros, destinados às chamadas **Empresas Estratégicas de Saúde (EES)**.

O **Projeto nº 2583/2020** estabelece que as **EES** podem ter **preferência em licitações e compras públicas**, garantindo a aquisição de produtos e serviços essenciais para o SUS e para o enfrentamento de crises sanitárias.

## Distorções do substitutivo

### Legislação Atual

A legislação atual permite até 20% de preferência: 10% para produção nacional, mais 10% se houver inovação feita no Brasil.



Legislação vigente



### Proposta ao PL 2583/2020

O substitutivo do PL 2583/20 concede os mesmos 20%, sem exigir inovação nacional — basta produzir no país.



Proposta em discussão

## Isso significa que:

A intenção pode até ser legítima, mas essa abordagem cria **reserva de mercado**, ao permitir licitações exclusivas e ampliar a margem de preferência para EES, **mesmo sem exigência de inovação ou desenvolvimento tecnológico no país**.

Além disso, compromete a **segurança jurídica** e limita a **livre concorrência**, contrariando a Lei de Licitações (14.133/2021), o Decreto 11.890/2024 e a Lei da Liberdade Econômica (13.874/2019).

**É essencial incentivar a indústria — mas sem distorções que inibam a competitividade.**



## O que são e quais são as regras para que uma empresa seja definida como EES?

Para ser definida como EES:

- Deve ter como finalidade de atuação a realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento científico e tecnológico, além do desenvolvimento de um parque industrial para execução de um planejamento estratégico em saúde;
- Ter produção e instalação no Brasil e histórico de atividade produtiva ou projeto de investimento;
- **As empresas EES** são responsáveis por fabricar e fornecer itens como EPIs de uso na saúde, ventiladores pulmonares, camas hospitalares, entre outros.



A redação atual aumenta de 10% para 20% a margem de preferência simplesmente pela produção local, sem a necessidade do desenvolvimento no país - **essa medida desequilibra o ambiente de negócios brasileiro.**



### PRLP nº1 Art. 4º, §1º, inciso II:

“Que assegure preferência às EES, sendo admitida a previsão em edital de que serão declaradas vencedoras do certame quando o valor por elas ofertado for até 20% superior ao menor preço apresentado por empresas não enquadradas nessa categoria [...]”



### PRLP nº 1 Art. 4º, §5º:

“No caso de dispositivos e insumos médico-hospitalares para destinação a órgãos e entidades públicas ou a entidades filantrópicas sem fins lucrativos de saúde vinculadas ao SUS, a Administração Pública poderá estabelecer normas direcionadas à sua aquisição prioritária, com os seguintes objetivos [...]”

## E quais as consequências?

O que hoje se entende como benefício pode gerar mais **obstáculos para inovação e entrada de novos competidores** no mercado, resultando em **defasagem tecnológica e altos custos** para administração pública.

## O que propõe a ABIMED?

O PL 2583/2020 requer importante revisão para não gerar insegurança jurídica, redução da competitividade, desestímulo à inovação e criação reservas de mercado. São ajustes pontuais, mas importantes, pela saudabilidade do mercado de dispositivos médicos.